



## LEI N° 1.896/2025

Proíbe, no âmbito do Município de Sertânia, a utilização, queima ou soltura de fogos de artifício que produzam barulho, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE SERTÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam proibidos no âmbito do Município de Sertânia a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estampidos.

**Parágrafo Único** - As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos eventos públicos e privados que utilizem fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes.

**Art. 2º** - O manuseio ou utilização para a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa.

**Art. 3º** - Será admitido o uso dos chamados fogos de artifício “sem barulho”, aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como “fogos com efeito de vista”.

**Art. 4º** - Para os fins desta Lei, consideram-se fogos de artifícios sem barulho os denominados **Classe A**, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o Decreto Federal nº 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.

**Art. 5º** - Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal a fiscalização, bem como a aplicação de multa em caso de infração desta Lei.

**Art. 6º** - A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - Na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade, e apreensão do material irregular com seu perdimento deste;

II - Na segunda autuação, multa e apreensão do material irregular com seu perdimento deste;





III - Na terceira autuação, será aplicada multa e apreensão do material irregular com perdimento deste, e será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal.

Art. 7º - O valor das multas será regulamentado por decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 8º - As autoridades municipais e as associações protetoras do meio ambiente deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data da sua aprovação.

Gabinete da Prefeita

Sertânia/PE, 25 de agosto de 2025.

POLLYANNA BARBOSA Assinado de forma digital  
DE ABREU:02947853458 por POLLYANNA BARBOSA  
DE ABREU:02947853458

**POLLYANNA BARBOSA DE ABREU**

- Prefeita -



@prefeituradesertania



PRAÇA JOÃO PEREIRA VALE, 20, CENTRO – SERTÂNIA-PE.